

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(**Presidente**)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(**Procurador-Geral**)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
ATOS DO CONTROLE INTERNO	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Publicação: Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO Nº TC/007747/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

- MEDIDA CAUTELAR -

ASSUNTO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA O IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO HENRIQUE DA SILVA NETO

ORGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREV

INTERESSADO (S): JOSEFA ISAURA DA SILVA, CPF Nº 913.597.913-53

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI – 5.456 – PEÇA 48, FLS. 1

DECISÃO Nº 218/2022 – GDC

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Ministério Público de Contas do Piauí - MPC, no processo de Pensão por Morte, em favor da Sra. Josefa Isaura da Silva, para o imediato restabelecimento da pensão.

O presente processo refere-se, em síntese, à Pensão por Morte, em favor da Sra. Josefa Isaura da Silva, CPF nº 913.597.913-53, para si, na condição de cônjuge do Sr. Henrique da Silva Neto, CPF nº 357.915.273-49, Matrícula nº 0433012, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Nível “B”, Classe Especial, vinculado à Unid. de Fisc. Mercadorias em Transito - Secretaria da Fazenda, falecido em 26/07/2017.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, analisando os autos (peça nº 3 - INFPEN 4352/2021), verificou a transposição do cargo de Vigilante para o de Técnico da Fazenda Estadual, assim, chamou a atenção para a decisão proferida por este Tribunal de Contas, no Processo TC-O 034351/08, em que se concluiu pela inconstitucionalidade do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 62/05.

Em seguida, o Ministério Público de Contas (peça nº 4 - PARPVN - 9032/2021) opinou pela conversão do julgamento em diligência, para que o órgão responsável emitisse nova portaria, concedendo o benefício de pensão por morte com base no cargo inicialmente ocupado pelo servidor falecido, qual seja o de Vigilante, considerando que esta Corte já reconheceu a inconstitucionalidade do § 2º do art. 4º da LC nº 62/05, mantido o valor do benefício de pensão por morte já fixado, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência.

Ato contínuo, a autoridade competente foi notificada, conforme peça 5, a qual apresentou resposta (peças 20 – 24), conforme Certidão à peça 18. Assim, os autos foram encaminhados novamente ao MPC/PI, que emitiu despacho à peça 27, solicitando que fosse novamente encaminhado à DFAP para que examinasse se houve o cumprimento das determinações constantes na peça 05.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao MPC/PI que opinou pela expedição de notificação, concedendo novo prazo ao Presidente da Fundação Piauí Previdência, para o cumprimento da solicitação deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa (peça 30). Contudo, o Presidente da Fundação Piauí Previdência não apresentou qualquer resposta, conforme Certidão à peça 35.

Dessa forma, os autos foram encaminhados novamente ao Ministério Público de Contas, o qual opinou da seguinte forma (Peça 38):

Ante o exposto, considerando que não houve omissão ou responsabilidade da parte interessada na concessão do benefício, assim como em respeito ao princípio da razoável duração do processo, este MPC opina pelo **registro do ato concessório, com base no cargo inicialmente ocupado pelo servidor falecido, qual seja o de Vigilante, mantido o valor do benefício de pensão por morte já fixado**, com fundamento nos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência.

Requer, ainda, que **seja aplicada multa máxima ao responsável, Sr. José Ricardo Pontes Borges, em razão do não atendimento, no prazo fixado, de diligência do Tribunal**, conforme disposto no art. 79, III da lei Orgânica do TCE-PI.

É o parecer, SMJ.

Após a emissão do parecer ministerial foi anexada aos autos, sob as peças nº 39 a 45, a resposta intempestiva por parte da Fundação Piauí Previdência, sob o protocolo de nº 008557/2022.

Logo após, foram apresentados memoriais, sob protocolo nº 009243/2022, anexados às peças 47 a 52, para complementação de informações por parte da Sra. Josefa Isaura da Silva.

À peça 53, a DFAP emitiu novo relatório, concluindo da seguinte forma:

Esta Divisão entende que a Fundação PIAUIPREV cumpriu parcialmente a diligência solicitada por esta Corte ao anular a Portaria GP nº 1203/18. Entretanto, como não editou um novo ato concessório de pensão, prejudicou, de maneira desarrazoada e desproporcional, a Sra. Josefa Isaura da Silva, que tem na pensão a sua fonte de sustento.

Destarte, esta Divisão entende que a Fundação Piauí Previdência deve ser notificada a providenciar, com urgência, um novo ato concessório de pensão à Sra. Josefa Isaura da Silva, com base no cargo inicialmente

ocupado pelo servidor falecido, qual seja o de Vigilante, e mantido o valor do benefício de pensão por morte já fixado.

Seguindo a tramitação aplicada ao processo, os autos foram encaminhados novamente ao Ministério Público de Contas, o qual opinou da seguinte forma (Peça 54):

Ante o exposto, em consonância com a análise da DFAP e considerando que não houve omissão ou responsabilidade da parte interessada na concessão do benefício, de modo que a anulação do seu ato concessório sem que fosse editado um novo ato mostra-se muito gravoso à interessada, este MPC opina pela:

a) concessão de medida cautelar determinando ao órgão de previdência que realize o imediato restabelecimento da pensão no valor que estava sendo pago antes da suspensão do benefício, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, com fulcro no art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) expedição de notificação, concedendo prazo ao órgão de previdência para que providencie, com urgência, um novo ato concessório de pensão à Sra. Josefa Isaura da Silva, com base no cargo inicialmente ocupado pelo servidor falecido, isto é, o de Vigilante, mantido o valor do benefício de pensão por morte já fixado, sem prejuízo do pagamento retroativo das verbas que deixaram de ser pagas em virtude da anulação do seu ato concessório, com fundamento nos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência, sob pena de aplicação de multa em razão do não atendimento, no prazo fixado, de diligência ou determinação do Tribunal, conforme disposto no art. 79, III da lei Orgânica do TCE-PI.

É o parecer, SMJ.

É, em síntese, o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Os Regimes Próprios de Previdência, na forma que dispõe o art. 40 da Constituição da República, garantem a concessão de aposentadorias e pensões exclusivamente a servidores titulares de cargos efetivos, cuja nomeação pressupõe a aprovação prévia em concurso público, na forma do que estabelece o art. 37, II da CRFB/88.

Constata-se, na forma relatada, uma nítida transposição de cargo, vez que o segurado teria saído do cargo de Vigilante para ocupar o cargo de Técnico da Fazenda Estadual, sem prévia aprovação em concurso público, o que constitui óbice ao registro da presente pensão.

Ademais, chama-se atenção que a transposição de cargo ocorreu de Vigilante (Tabela Geral) para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual (Grupo TAF), em 27/12/05, e que Técnicos da Fazenda Estadual desempenham atividades específicas de fiscalização e arrecadação o que não se relaciona às atividades administrativas de suporte que são exercidas pelos servidores da extinta “Tabela Geral”, como no caso do cargo de Vigilante, havendo uma evidente mudança de atribuições com o intuito de beneficiar uma parcela de servidores do órgão, como o caso desta ora interessada.

Quanto à transposição, esta Egrégia Corte de Contas, na Súmula da jurisprudência predominante nº 05, analisou e julgou pelo registro diversas transposições ocorridas após a Constituição de 1988, em que considerou o parecer emitido pelo Defensor Público Geral do Estado, bem como os julgados do Supremo Tribunal Federal, passando a admitir as transposições ocorridas até 23/04/1993, data da publicação do julgamento da ADI nº 837.

O servidor foi transposto do cargo de Vigilante para ocupar o cargo de Técnico da Fazenda Estadual em 27/12/05. Esta data é posterior à data limite de 23/04/1993 estabelecida por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10 para o ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988.

Dessa forma, a transposição estabelecida no § 2º do art. 4º da LC nº 62/05, viola ao mandamento constitucional do art. 37, II da CF/88, bem como à Súmula nº 43 do STF, a qual dispõe sobre a inconstitucionalidade do provimento, sem prévia aprovação em concurso público, em cargo que não compreenda a carreira na qual o servidor havia sido investido. A data em que ocorreu a transposição dos cargos supera a data limite estabelecida/flexibilizada por esta Corte, até 23/04/1993, para provimentos derivados e originais sem concurso público, conforme Súmula TCEPI nº 05/10. Tal entendimento foi pacificado por esta Corte na Decisão Plenária nº 656/08, de 15/10/08 que declarou inconstitucional o § 2º do art. 4º da Lei Complementar Estadual de nº 62/05.

No presente caso, foram realizadas notificações a Fundação de previdência, visando evitar o não registro da pensão, contudo, na última análise da Divisão de Atos de Pessoal do TCE/PI foi verificado o que segue (peça 53):

Esta Divisão entende que a Fundação PIAUIPREV cumpriu **parcialmente** a diligência **solicitada por esta Corte ao anular a Portaria GP nº 1203/18**. Entretanto, como não editou um novo ato concessório de pensão, **prejudicou, de maneira desarrazoada e desproporcional, a Sra. Josefa Isaura da Silva, que tem na pensão a sua fonte de sustento.** [...]

Quanto ao prejuízo da pensionista, é importante ressaltar que, em sede de memoriais, a Sra. Josefa Isaura da Silva encaminhou Defesa a esta Corte, anexada às fls. 49 a 52, informando que Fundação Piauí Previdência, ao tentar cumprir a decisão do TCE-PI, **cancelou a portaria anterior, o que ensejou que a interessada deixasse de receber a sua pensão, desde Abril/22**. Diante disso, em sua análise o MPC/PI, em consonância com a análise da DFAP e considerando que não houve omissão ou responsabilidade da parte interessada na concessão do benefício, de modo que a anulação do seu ato concessório sem que fosse editado um novo ato mostra-se muito gravoso à interessada, opinou pela:

a) concessão de medida cautelar determinando ao órgão de previdência que realize o imediato restabelecimento da pensão no valor que estava sendo pago antes da suspensão do benefício, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, com fulcro no art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) expedição de notificação, concedendo prazo ao órgão de previdência para que providencie, com urgência, um novo ato concessório de pensão à Sra. Josefa Isaura da Silva, com base no cargo inicialmente ocupado pelo servidor falecido, isto é, o de Vigilante, mantido o valor do benefício de pensão por morte já fixado, sem prejuízo do pagamento retroativo das verbas que deixaram de ser pagas em virtude da anulação do seu ato concessório, com fundamento nos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência, sob pena de aplicação de multa em razão do não atendimento, no prazo fixado, de diligência ou determinação do Tribunal, conforme disposto no art. 79, III da lei Orgânica do TCE-PI.

No tocante à suspensão do pagamento da pensão, é importante observar que, no entendimento deste relator, o valor recebido pela pensionista possui caráter de “salário”, o qual possui alta relevância na consecução de direitos mínimos estabelecidos constitucionalmente, sendo substancial às necessidades básicas da pessoa, ou seja, **a garantia ao salário e, conseqüentemente, a garantia da pensão.**

Ademais, considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana¹.

A dignidade da pessoa humana, para além do discurso oficial, constitui como uma promoção de uma vida boa, digna, com moradia e trabalho, educação e fortalecimento de senso crítico. Prosseguindo-se, tal dignidade é um direito assim entendido por ser – de maneira mais básica possível – intrínseco, pertencente, inseparável à condição humana em sua complexidade.

No caso em apreço, defende-se **a garantia ao salário e, conseqüentemente, a garantia da pensão como um exemplo de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.**

É importante lembrar que o conceito de dignidade da pessoa humana não é um conceito que sempre existiu ao longo do tempo, mas foi sendo composto paulatinamente, fruto de diversas circunstâncias históricas, concretizando um dos principais direitos para a espécie humana.

Deste modo, a dignidade da pessoa humana se transforma em um complexo de direitos que são inerentes à espécie humana. São direitos como vida, lazer, saúde, educação, trabalho (e conseqüentemente o salário) e cultura que devem ser propiciados pelo Estado. Esses direitos servem para densificar e fortalecer os direitos da pessoa humana, configurando-se como centro fundante da ordem jurídica.

A concepção empregada na Constituição de 1988 parte do pressuposto de que todos os homens possuem a mesma natureza, sendo dotados, assim, de idêntico valor, independente de sua posição social, econômica, cultural ou racial, devendo, portanto, ter sua dignidade assegurada².

2.1 DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Para a concessão de medida cautelar perante essa Corte de Contas, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Diante disso, nos termos da Lei Orgânica do TCE/PI (art. 86 - Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno dessa Corte de Contas (nos arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes), encontra-se presente o *periculum in mora*, visto que o salário possui alta relevância na consecução de direitos mínimos, sendo substancial às necessidades básicas da pessoa, ou seja, a garantia ao salário e, conseqüentemente, a garantia da pensão pode ser considerada como um exemplo de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

Já o *fumus boni juris* é demonstrado, pelo não registro da pensão por morte, uma vez que seria negar a pensionista um benefício para qual, por anos, houve a dedução para a previdência da remuneração do segurado falecido, levando-o a confiar que iria receber o benefício da pensão por morte desta contribuição.

Analizados, portanto, a Pensão por Morte apresentada, com respaldo no receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, considerando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verifica-se a possibilidade de decretação de **MEDIDA CAUTELAR, sem prévia oitiva da parte**, de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, **de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte**, determinando, entre outras providências, **a suspensão do ato ou do procedimento impugnado**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (Grifou-se).

3 DA DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR inaudita altera pars:**

a) **Determinar** a Fundação de Previdência, representado pelo Sr. José Ricardo Pontes Borges, que realize o **imediato restabelecimento da pensão, no valor que estava sendo pago antes da suspensão do**

¹ O disposto encontra-se no art. 1º da CF/88.

² O disposto encontra-se em AGRA, Walber de Moura. Curso de Direito Constitucional. Editora Fórum, 2021.

benefício, bem como realize o **pagamento dos valores retroativos**, sob pena de aplicação de multa **2.000 UFR-PI**, em caso de descumprimento, com fulcro no art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) **Encaminhem-se os autos à Divisão de Comunicação Processual** para que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, proceda à citação do Sr. José Ricardo Pontes Borges, presidente da Fundação Piauí Previdência, por meio do servidor designado pela Presidência do Tribunal (Portaria nº 015/2022, publicada em 17 de janeiro de 2022), para que, no prazo, improrrogável, de **15 (quinze) dias úteis para que comprove o cumprimento desta medida cautelar**, nos termos dos arts. 266, §1º, 267, inciso V, contados da juntada do comprovante de recebimento nos autos como determina o art. 267, §1º, “e”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 – Regimento Interno do TCE/PI (atualizada até 05/01/2022).

c) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para emissão de certidão de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

d) Posteriormente, que os autos retornem ao Gabinete deste relator para as providências que se fizerem necessárias para apreciação deste processo de pensão nos termos decidido na Sessão Plenária (Extraordinária) do dia 25 de agosto de 2022, que tratou do tema da transposição de cargos – Súmula TCE nº 05.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC003397/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: CARLOS ANTÔNIO SALDANHA DO NASCIMENTO - EX-PRESIDENTE DA LIGA PARNAIBANA DE DESPORTOS.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Carlos Antônio Saldanha do Nascimento** (Ex-Presidente da Liga Parnaibana de Desportos), para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório Preliminar de Tomada de Contas Especial, constante no **Processo TC/003397/2021**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/005002/2022: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA ISABEL NOBRE RODRIGUES.

GESTOR: ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO (PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o **Sr. Antônio Luiz de Araújo Costa Neto** (Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando os documentos que entenda necessário acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no **Processo TC 005002/2022**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/005008/2022: REPRESENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA ISABEL NOBRE RODRIGUES.

GESTOR: RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sra. **Raimunda Nonata Teles de Sousa** (Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí – PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando os documentos que entenda necessário acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo **TC 005008/2022**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/009916/2022 – DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA ISABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO IBIAPINA – PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sra. **Maria do Socorro Ribeiro Ibiapina** – Presidente da CPL do Município de José de Freitas - PI, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente informações a respeito das ocorrências apontadas na Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/009916/2022, relativo à Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI**, exercício financeiro de 2022. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 011646/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): PEDRO MENDES DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 249/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **PEDRO MENDES DO NASCIMENTO**, CPF nº 362.083.883-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0753858, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0749/2022 – PIAUIPREV, de 01/08/2022 (peça 01, fl.137), publicada no DOE nº 151, em 05/08/2022 (peça 01, fl.139), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.369,36 (Mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$1.333,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.369,36

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 011683/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO (A): CLARO ENIVALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
 PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO: Nº 250/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** com proventos integrais, concedida ao **Sr. Claro Enivaldo Araújo de Oliveira**, CPF nº 349.231.603-49, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível II, Matrícula nº 0706728, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0778/2022 – PIAUIPREV, de 07/07/2022 (peça 01, fl.172), publicada no DOE nº 146, em 29/07/2022 (peça 01, fl.174), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.589,97 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$4.448,03
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.589,97

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/011510/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 577.797.403-15
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 265/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. Maria Rodrigues dos Santos, CPF nº 577.797.403-15, ocupante do cargo de Zeladora, classe “A”, nível VII, Matrícula nº 2231-1, da Secretaria de Educação do Município de São João do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25 da Lei Municipal nº 262/14.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 5) com o Parecer Ministerial (Peça 6), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 26/2022 – às fls. 3.29, publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº 4.518, em 21/02/22 (fls. 3.31), concessiva de aposentadoria a interessada no valor de R\$ 1.400,40 (um mil quatrocentos reais e quarenta centavos), com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 1.400,40 – Lei Municipal nº 290/15 c/c Lei Municipal nº 436/2020), totalizando a quantia de R\$ 1.400,40 (Portaria nº 26/22 às fls. 3.29 a 3.30), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC- Nº 011925/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA ROSA CARVALHO CAMPELO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 212/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Antônia Rosa Carvalho Campelo de Sousa, CPF nº 692.137.633-87, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 0859761, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0903/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 156, do dia 12/08/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.486,82 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), **autorizando o seu registro** nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC 22709/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RAIMUNDA EULALIO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 229/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), RAIMUNDA EULALIO**, CPF nº 129.994.903-72, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0364428, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 151, de 05/08/2022, (fl. 150, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0458 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria de nº 0952/2022 (fl. 150, peça 01), datada de 04/08/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.127,59 (Dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.103,58
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 6º DA LC Nº 13/94	R\$24,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.127,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011662/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 230/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, CPF nº 200.229.303-10, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0757608, Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 151, de 05/08/2022, (fl. 150, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA551 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria de nº 0943/2022 (fl. 148, peça 01), datada de 04/08/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.051,15 (Dois mil, cinquenta e um reais e quinze centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.014,40
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.051,15

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011920/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DALVA NONATO DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 231/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **MARIA DALVA NONATO DE SOUSA**, CPF nº 428.841.793-72, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível IV, Matrícula nº 0851434, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 156, de 12/06/2022, (fl. 141, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA558 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0901/2022 (fl. 139, peça 01)**, datada de 27/07/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (redação anterior à EC nº 103/19) c/c art. 40, § 5º da CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.483,07 (Três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$3.444,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.483,07

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/011906/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TEREZA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA MORAIS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 207/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria **por Tempo de Contribuição concedida** a servidora **Tereza Cristina Rodrigues da Silva Moraes**, CPF nº 671.114.323-04, RG nº 505.521 SSP/PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0781410, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0848/2022-PIAUIPREV** (fl. 160, peça 01), **datada de 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 156** (fl. 162, peça 01), datado de 12 de agosto de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 1.381,21 (Mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.333,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.381,21

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: 100515/2022

ASSUNTO: CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

N.º DECISÃO: 208/2022-GFI

Trata-se de emissão de **Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Caraúbas do Piauí**, em atendimento ao solicitado em 15/08/2022, para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, e com base na análise técnica e na documentação referente aos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal do Município de Caraúbas do Piauí.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em análise do cumprimento dos limites legais, relativo ao exercício de 2019, certifica que:

EXERCÍCIO DE 2019

1. Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00: Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Municipal e sua execução estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – 6º bimestre/2019).

2. Despesa total com pessoal do Município: O total da despesa com pessoal do Município até o mês de dezembro/2019, considerando-se as publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 9.036.135,31, correspondendo a **54,99%** da Receita Corrente Líquida - R\$ 16.432.679,03, cumprindo o limite legal.

2.1 Despesa com pessoal do Poder Executivo: A despesa com pessoal do Poder Executivo até o mês de dezembro/2019, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 8.562.448,38, correspondendo a **52,11%** da Receita Corrente Líquida - R\$ 16.432.679,03, cumprindo o limite legal. (Fonte: Relatório da Gestão Fiscal Publicado – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2º semestre/2019). O valor e percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo apurado pela equipe técnica do TCE/PI divergindo daqueles publicados no Relatório de Gestão Fiscal. Apurou-se que o ente aplicou o montante de R\$ 8.838.437,58, correspondendo a **53,68%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 16.465.893,90, porém, cumpre o limite legal. (Fonte: Processo TC/022144/2019 – Pendente de Apreciação).

2.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo: A despesa com pessoal do Poder Legislativo até o mês de dezembro/2019, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 473.686,93, correspondendo a **2,88%** da Receita Corrente Líquida - R\$ 16.465.893,90, cumprindo o limite legal. (Fonte: Relatório da Gestão Fiscal Publicado – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2º semestre/2019).

3. Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00: A despesa total com pessoal do Município não ultrapassou o limite legal de 60% no período.

4. Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00: Cumpre, considerando que as operações de crédito realizadas no exercício encontram-se dentro do limite legal.

5. Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00: Cumpre, considerando que no exercício não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito no exercício. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – 6º bimestre/2019).

6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00: Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2019, como previsto no art. 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00. (Fonte: Relatórios da LRF Publicados no Diário Oficial dos Municípios).

7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF: art. 55, § 2º, da LC 101/00: Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres/2019, como previstos no art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00. (Fonte: Relatórios da LRF Publicados no Diário Oficial dos Municípios).

8. Pleno Cumprimento das Competências Tributárias: Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

9. Cumprimento dos Gastos com Educação: Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação 34,20% das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – 6º bimestre/2019). O percentual apurado pela equipe técnica do TCE/PI referente às aplicações em educação foi de 32,90%, divergindo da Publicação do RREO, porém, cumprindo o previsto no artigo 212 da Constituição Federal. (Fonte: Processo TC/022144/2019 – Pendente de Apreciação).

10. Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério: Cumpre o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, considerando que aplicou na remuneração dos profissionais do magistério **85,30%** das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – 6º bimestre/2019). O percentual apurado pela equipe técnica do TCE/PI referente às aplicações na remuneração dos profissionais do magistério foi de **86,56%**, divergindo da Publicação do RREO, ainda assim cumprindo o previsto no artigo 212 da Constituição Federal. (Fonte: Processo TC/022144/2019 – Pendente de Apreciação).

11. Cumprimento dos Gastos com Saúde: Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde 15,89% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – 6º bimestre/2019). O percentual apurado pela equipe técnica do TCE/PI referente às aplicações com ações e serviços de saúde foi de **15,89%**, corroborando com a Publicação do RREO, e cumprindo o previsto no artigo 212 da Constituição Federal. (Fonte: Processo TC/022144/2019 – Pendente de Apreciação).

Cabe informar que as Contas de Governo de Caraúbas, referente ao exercício financeiro de 2019 (TC/022144/2019) ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas para fins de emissão de parecer prévio.

Esta certidão é válida até **30 de setembro de 2022**, estando condicionada a verificação de sua autenticidade na internet.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, após, devolver à DAJUR para o devido cumprimento.

Gabinete da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: MARLENE DA SILVA OSTERNO, CPF Nº 306.332.143-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 231/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC Nº 47/05), concedida à servidora **MARLENE DA SILVA ORTERNO**, CPF nº 306.332.143-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D”, Matrícula nº 0216623, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da **EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 156, de 12 de agosto de 2022** (peça 1, fl. 157).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA00455 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GPNº 0370/2022 – PIAUÍPREV (Peça 1, fls. 154), em 09 de agosto de 2022, concessiva da aposentadoria à requerente Marlene da Silva Osterno, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.294,08(mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$1.258,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$1.294,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/011671/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: MARIA ILUDINÊ MOURA BASTOS, CPF Nº 337.495.663-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 232/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC Nº 47/05), concedida à servidora **MARIA ILUDINÊ MOURA BASTOS**, CPF nº 337.495.663-72, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão “D”, Matrícula nº 0069922, da Secretaria de Estado de Cultura, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 146, de 29/07/2022** (peça 1, fl. 176) e no **D.O.E. Nº 151, em 05/08/22 (peça 1, fl. 179)**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0449 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0843/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fls. 174), em **20 de julho de 2022**, retificada pela **PORTARIA GP Nº 0954/2022**, à (peça 1, fl. 178), em **04 de agosto de 2022** concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Iludinê Moura Bastos**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.760,05(quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$4.724,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$4.760,05

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/008998/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, ANTONIO CHAGAS DE LIMA, CPF Nº 185.592.393-91

INTERESSADO: ISLEY PEREIRA DE LIMA, CPF Nº 022.983.083-81

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 233/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte sub judici**, concedida a **ISLEY PEREIRA DE LIMA**, CPF nº. 022.983.083-81, na qualidade de filho inválido do segurada falecido, Sr. **ANTONIO CHAGAS DE LIMA**, CPF nº 185.592.393-91, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de 3º SARGENTO, vinculado à 7BPM/Corrente – Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0122050, falecido em 12/01/2021 (certidão de óbito à peça 1, fl. 10), com fundamento na **LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei 10.887/04 e art. 1º do de 16.450/16, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 115, em 14 de junho de 2022** (peça 1, fls. 130).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0440 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0542/2022 – PIAUIPREV de 20/05/2022** (peça 1, fls. 125/126), concessório da pensão em favor de **Isley Pereira de Lima** na condição de filho inválido do servidor falecido Sr. **Antonio Chagas de Lima** (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 10), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.682,18(três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
FUNDAMENTAÇÃO	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 88, INCISO I, ART. 89, LEI 3.808/81 C/C ART. 51 E 52 DA LEI 5.378/04 E ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12).	3.634,44

TOTAL	3.682,18
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	3634,44 * 30,000000/30=3.634,44
Tempo de Contribuição	30 anos e 0 dias = 10950 dias
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
3634,44 * 30,000000/30 = 3.634,44	
Complemento de Provento (Art. 201, §2º da CF à 0,00)	
*2x pontos percentuais referente a x anos de contribuição que excede 20 anos	
Valor do provento apurado	3.682,18
Valor do provento*	3.682,18
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria – Dependente Inválido)	3.682,18
Valor total do Provento por Morte:	3.682,18
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: ISLEY PEREIRA DE LIMA; **DATA NASC.** 29/03/1984; **DEP:** FILHO INVÁLIDO; **CPF:** 022.983.083-81; **DATA INÍCIO:** 12/01/2021; **DATA FIM:** TEMPORÁRIO; % RATEIO: 100,00; **VALOR (R\$):** 3.682,18.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/008300/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES, CPF Nº 886.298.567-34

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 234/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES**, CPF nº 886.298.567-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Zeladora, Matrícula nº 58-1, da Secretaria de Educação do município de Brasileira-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, I, da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/19) c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04 c/c o art. 18, I, §4º da Lei Municipal nº 147/14**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 4.257, de 09 de fevereiro de 2021 (peça 1, fl. 5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA540 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 098/2021** (Peça 1, fls. 4), em **1º de fevereiro de 2021**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.100,00(mil e cem reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário Base (art. 42 da lei nº 001/2013 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Brasileira)	R\$ 1.100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 1.100,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
-Relator-

PROCESSO: TC/010877/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO: JESUS ALVES SOARES, CPF Nº 099.676.303-10

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 235/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC Nº 41/03), concedida ao servidor **JESUS ALVES SOARES**, CPF nº 099.676.303-10, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0709131, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/19)**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 146, de 29/07/2022** (peça 1, fl. 176) e no **D.O.E. Nº 136 em 15/07/22 (peça 1, fl. 384)**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA541 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GPNº 0804/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fls. 382), em **12 de julho de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Jesus Alves Soares**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.850,22(quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021)	R\$4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.850,22

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/011465/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO: JOÃO GAMALIEL FIALHO, CPF Nº 287.253.793-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 236/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO** (Regra de Transição do Pedágio da EC Nº 54/19) com proventos integrais e paridade, concedida ao servidor **JOÃO GAMALIEL FIALHO**, CPF nº 287.253.793-72, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, nível IV, Matrícula nº 0874973, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no **art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 146, de 29/07/2022** (peça 1, fl. 166).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA556 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GPNº 0895/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fls. 164), em **26 de julho de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **João Gamaliel Fialho**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.271,28(quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021)	R\$4.180,60
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$90,68
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.271,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROTOCOLO Nº TC/012054/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DM Nº 214/2022-GDC

Trata-se de Memorando nº 4 - SECEX/DAJUR, de 19 de Agosto de 2022, para fins de emissão de Certidão da Lei da Responsabilidade Fiscal do Município de Alagoinha do Piauí, relativa ao exercício financeiro 2019, nos termos da Decisão nº. 1.529/2019 desta Corte de Contas.

Ressalta-se que, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n.º 02/2014, compete ao Relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro no qual está sendo emitida a certidão, no presente caso, exercício financeiro de 2019, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias à contratação de operação de crédito.

Em certificação anexa aos autos, a Secretaria de Controle Externo – SECEX, através da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, informou o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1 - Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital –art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00;
- 2 - Despesa total com pessoal do Município:
 - 2.1 - Despesa com pessoal do Município no âmbito do Poder Executivo;
 - 2.2 - Despesa com Pessoal do Município no âmbito do Poder Legislativo;
- 3 - Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal –art. 23 da LC 101/00: não ultrapassou o limite legal.
- 4 - Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00;
- 5 - Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00;
- 6 - Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00;
- 7 - Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF: art. 55, § 2º, da LC 101/00;
- 8 - Pleno Cumprimento das Competências Tributárias: artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 9 - Cumprimento dos Gastos com Educação: artigo 212 da Constituição Federal;
- 10 - Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério: art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
- 11 - Cumprimento dos Gastos com Saúde: artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que as Contas de Governo do Município de Alagoinha do Piauí TC/022095/2019, relativas ao exercício financeiro de 2019, ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, considerando o acima relatado, determino a emissão da Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos da certificação emitida pela DAJUR.

Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação e, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, archive-se.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25/08/2022.

(Assinado eletronicamente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



Atos da Presidência

PORTARIA GP Nº: 0699/2022 – TCE-PI

Republicação por incorreção formal

TERESINA, 19 DE AGOSTO DE 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021.04.2035P TC/017136/2021**.

RESOLVE, CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA DA SILVA, PIS/PASEP nº: 1010082****, CPF nº: 708.014.***-**, RG nº 139.*** - SSP, matrícula nº: 020265, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TCE, Nível XII, do quadro de pessoal do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 12.445,67 (Doze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº. 7.155/2018 C/C LEI 7.315/2019 E LEI Nº 7.710/2021	R\$11.695,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	Artigos 16 e 17, no seu Inciso II, da Lei nº 5.673/2.007 c/c Lei nº. 7.710/2021	R\$750,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.445,67

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PRESIDENTE DO TCE/PI



ACOMPANHE AS AÇÕES
DO TCE-PIAUI



 Tce_pi
 @Tcepi
 www.tce.pi.gov.br
 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

PORTARIA Nº 712/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 100647/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores: JOÃO LUÍS CARDOSO FIGUEIREDO JÚNIOR, matrícula 97.844-2, e BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, matrícula 97.288, para acompanhar o Ministério Público do Estado, a pedido deste, em visita técnica no 8º e 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí e na 1ª Companhia Do Corpo de Bombeiros Militar no dia 26 de agosto de 2022, com supedâneo jurídico na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019 entre o TCE-PI e MP-PI, na cidade de Teresina (PI), sem pagamento de diária:

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 713/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento SEI 100397/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96.864-9, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, para participar do 2º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, no período de 08 a 10 de novembro de 2022, na cidade de Curitiba(PR), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – JULHO – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês				Até o Mês			
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação	
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	147.413.261,00	157.413.261,00	11.154.274,83	89.755.352,71	83.315.266,96	81.700.652,42	6.440.085,75	1.614.614,54	67.657.908,29	
3 - Despesas Correntes	146.093.059,00	156.093.059,00	11.069.315,80	89.367.078,23	83.159.891,21	81.547.879,67	6.207.187,02	1.612.011,54	66.725.980,77	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	117.837.775,00	111.850.298,00	8.284.735,18	66.521.098,59	63.713.199,56	62.104.849,12	2.807.899,03	1.608.350,44	45.329.199,41	
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	50.000,00	3.378,50	24.007,39	24.007,39	20.628,89	0,00	3.378,50	25.992,61	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.096.250,00	88.408.773,00	6.905.027,63	51.277.003,77	51.139.381,94	51.054.813,57	137.621,83	84.568,37	37.131.769,23	
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	283.750,00	283.750,00	29.314,43	199.479,91	199.279,91	199.279,91	200,00	0,00	84.270,09	
319013 - Obrigações Patronais	2.270.000,00	2.370.000,00	30.539,54	2.357.354,12	1.306.562,12	1.306.562,12	1.050.792,00	0,00	12.645,88	
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	368.875,00	368.875,00	43.064,25	184.018,65	184.018,65	184.018,65	0,00	0,00	184.856,35	
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	100.000,00	0,00	93.120,08	93.120,08	93.120,08	0,00	0,00	6.879,92	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	283.750,00	233.750,00	21.189,03	154.668,12	154.668,12	154.668,12	0,00	0,00	79.081,88	
319113 - Obrigações Patronais	18.035.150,00	20.035.150,00	1.252.221,80	12.231.446,55	10.612.161,35	9.091.757,78	1.619.285,20	1.520.403,57	7.803.703,45	
3 - Outras Despesas Correntes	28.255.284,00	44.242.761,00	2.784.580,62	22.845.979,64	19.446.691,65	19.443.030,55	3.399.287,99	3.661,10	21.396.781,36	
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	0,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	47.000,00	
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.332.000,00	5.332.000,00	402.159,17	2.834.369,45	2.834.369,45	2.834.369,45	0,00	0,00	2.497.630,55	
339014 - Diárias - Civil	1.537.924,00	1.517.924,00	100.890,09	554.130,57	481.728,59	481.728,59	72.401,98	0,00	963.793,43	
339030 - Material de Consumo	678.645,00	628.645,00	56.317,44	297.484,75	135.459,08	135.459,08	162.025,67	0,00	331.160,25	
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
339032 - Material de Distribuição Gratuita	86.000,00	86.000,00	2.243,64	56.683,39	8.800,00	8.800,00	47.883,39	0,00	29.316,61	
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	312.070,00	0,00	312.069,42	27.725,75	27.725,75	284.343,67	0,00	0,58	
339035 - Serviços de Consultoria	95.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.783.068,00	1.828.068,00	118.857,65	735.078,09	643.536,96	640.874,85	91.541,13	2.662,11	1.092.989,91	
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.400.000,00	2.182.000,00	0,00	2.081.747,52	621.976,15	621.976,15	1.459.771,37	0,00	100.252,48	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.155.008,00	2.117.938,00	139.134,63	995.195,24	454.937,34	454.937,34	540.257,90	0,00	1.122.742,76	
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.343.616,00	1.353.616,00	0,00	869.374,78	171.658,00	171.658,00	697.716,78	0,00	484.241,22	
339046 - Auxílio-Alimentação	4.885.523,00	16.350.000,00	1.370.875,18	10.186.103,46	10.182.770,16	10.182.770,16	3.333,30	0,00	6.163.896,54	
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92.500,00	92.500,00	25.000,00	25.000,00	998,99	0,00	24.001,01	998,99	67.500,00	
339049 - Auxílio-Transporte	6.500.000,00	6.500.000,00	88.708,40	615.851,08	615.354,78	615.354,78	496,30	0,00	5.884.148,92	
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	70.000,00	0,00	837,79	837,79	837,79	0,00	0,00	69.162,21	
339093 - Indenizações e Restituições	1.104.000,00	5.612.000,00	480.394,42	3.244.054,10	3.228.538,61	3.228.538,61	15.515,49	0,00	2.367.945,90	
4 - Despesas de Capital	1.320.202,00	1.320.202,00	84.959,03	388.274,48	155.375,75	152.772,75	232.898,73	2.603,00	931.927,52	
4 - Investimentos	1.320.202,00	1.320.202,00	84.959,03	388.274,48	155.375,75	152.772,75	232.898,73	2.603,00	931.927,52	
449030 - Material de Consumo	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	

449051 - Obras e Instalações	993.000,00	597.000,00	17.865,03	17.865,03	0,00	0,00	17.865,03	0,00	579.134,97
449052 - Equipamentos e Material Permanente	252.202,00	658.202,00	67.094,00	370.409,45	155.375,75	152.772,75	215.033,70	2.603,00	287.792,55
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.200.000,00	3.500.000,00	436.284,94	2.168.357,46	861.056,22	861.056,22	1.307.301,24	0,00	1.331.642,54
3 - Despesas Correntes	1.030.000,00	2.730.000,00	161.674,94	1.640.785,46	861.056,22	861.056,22	779.729,24	0,00	1.089.214,54
3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00	2.730.000,00	161.674,94	1.640.785,46	861.056,22	861.056,22	779.729,24	0,00	1.089.214,54
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.000,00	705.000,00	0,00	704.600,00	117.500,00	117.500,00	587.100,00	0,00	400,00
339014 - Diárias - Civil	120.000,00	420.000,00	66.314,26	183.191,64	174.089,68	174.089,68	9.101,96	0,00	236.808,36
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00	45.000,00	14.184,88	14.184,88	11.229,70	11.229,70	2.955,18	0,00	30.815,12
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000,00	1.003.000,00	52.264,00	651.291,00	483.741,00	483.741,00	167.550,00	0,00	351.709,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	170.000,00	13.022,10	13.022,10	0,00	0,00	13.022,10	0,00	156.977,90
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	5.000,00	355.000,00	15.889,70	74.495,84	74.495,84	74.495,84	0,00	0,00	280.504,16
4 - Despesas de Capital	170.000,00	770.000,00	274.610,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	242.428,00
4 - Investimentos	170.000,00	770.000,00	274.610,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	242.428,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	740.000,00	274.610,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	212.428,00
Total	148.613.261,00	160.913.261,00	11.590.559,77	91.923.710,17	84.176.323,18	82.561.708,64	7.747.386,99	1.614.614,54	68.989.550,83

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE
CPF: 096.017.323-49

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Atos do Controle Interno

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI

PERÍODO: 01 A 31 DE JULHO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/07/2022 A 31/07/2022 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
01/07/2022	100 - RECURSO DO TESOURO ESTADUAL	27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	17003285 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE/PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00834	30/12/2021	2022NL00859	2022PD01271	01/07/2022	2022OB01262	01/07/2022	13.318,92	13.318,92	13.318,92	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
04/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2022NE00037	31/01/2022	2022NL00864	2022PD01291	06/07/2022	2022OB01285	06/07/2022	14.219,64	14.219,64	14.219,64	0,00	
								2022PD01292	06/07/2022	2022OB01286	06/07/2022	78.973,33	78.973,33	78.973,33	0,00	
								2022PD01293	06/07/2022	2022OB01282	06/07/2022	1.099,92	1.099,92	1.099,92	0,00	
								2022PD01294	06/07/2022	2022OB01283	06/07/2022	10.199,96	10.199,96	10.199,96	0,00	
								2022PD01295	06/07/2022	2022OB01284	06/07/2022	5.499,62	5.499,62	5.499,62	0,00	
05/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00036	31/01/2022	2022NL00867	2022PD01286	05/07/2022	2022OB01278	05/07/2022	7.391,27	7.391,27	7.391,27	0,00	
								2022PD01287	05/07/2022	2022OB01277	05/07/2022	253,81	253,81	253,81	0,00	
04/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2021NE00817	30/12/2021	2022NL00862	2022PD01282	04/07/2022	2022OB01273	04/07/2022	13.357,37	13.357,37	13.357,37	0,00	
								2022PD01286	05/07/2022	2022OB01278	05/07/2022	7.391,27	7.391,27	7.391,27	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
07/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2022NE00138	11/03/2022	2022NL00876	2022PD01306	07/07/2022	2022OB01298	07/07/2022	25.727,31	25.727,31	25.727,31	0,00	
								2022PD01307	07/07/2022	2022OB01296	07/07/2022	391,78	391,78	391,78	0,00	
11/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	00608881000128 - IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	21002555 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2022NE00430	25/05/2022	2022NL00892	2022PD01327	11/07/2022	2022OB01318	11/07/2022	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
13/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2021NE00743	01/12/2021	2022NL00900	2022PD01337	13/07/2022	2022OB01328	13/07/2022	2.585,48	2.585,48	2.585,48	0,00	
								2022NL00901	2022PD01338	13/07/2022	2022OB01329	13/07/2022	559,44	559,44	559,44	0,00
		64799539000135 - TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS SERV. LTDA.	17002097 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2021NE00130	16/03/2021	2022NL00898	2022PD01335	13/07/2022	2022OB01326	13/07/2022	4.514,55	4.514,55	4.514,55	0,00	
									2022NL00899	2022PD01336	13/07/2022	2022OB01327	13/07/2022	27.178,67	27.178,67	27.178,67

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
19/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	03698620000215 - GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	20001393 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CADASTRO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ. INFORMA-SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPJ NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLUÍDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00448	10/09/2021	2022NL00921	2022PD01374	19/07/2022	2022OB01365	19/07/2022	44.807,72	44.807,72	44.807,72	0,00	
		07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2022NL00922	2022PD01375	19/07/2022	2022OB01366	19/07/2022	1.645,29	1.645,29	1.645,29	0,00	
20/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2022NL00926	2022PD01382	20/07/2022	2022OB01373	20/07/2022	3.019,60	3.019,60	3.019,60	0,00	
		07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00520	07/10/2021	2022NL00927	2022PD01383	20/07/2022	2022OB01377	20/07/2022	3.370,57	3.370,57	3.370,57	0,00	
								2022PD01384	20/07/2022	2022OB01378	20/07/2022	13.758,11	13.758,11	13.758,11	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
21/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2021NE00838	30/12/2021	2022NL00931	2022PD01402	21/07/2022	2022OB01391	21/07/2022	3.639,62	3.639,62	3.639,62	0,00	
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2021NE00076	29/01/2021	2022NL00932	2022PD01403	21/07/2022	2022OB01392	21/07/2022	16.824,96	16.824,96	16.824,96	0,00	
22/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	00028986007544 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	17000141 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 02 ELEVADORES INSTALADOS NO ANEXO II	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 02 ELEVADORES INSTALADOS NO ANEXO II	2021NE00055	29/01/2021	2022NL00944	2022PD01417	22/07/2022	2022OB01417	22/07/2022	2.229,84	2.229,84	2.229,84	0,00	
							2022NL00946	2022PD01427	22/07/2022	2022OB01423	22/07/2022	2.229,84	2.229,84	2.229,84	0,00	
							2022NL00947	2022PD01425	22/07/2022	2022OB01422	22/07/2022	2.229,84	2.229,84	2.229,84	0,00	
							2022NL00948	2022PD01424	22/07/2022	2022OB01421	22/07/2022	2.229,84	2.229,84	2.229,84	0,00	
					2021NE00207	19/05/2021	2022NL00949	2022PD01423	22/07/2022	2022OB01420	22/07/2022	2.090,00	2.090,00	2.090,00	0,00	
							2022NL00950	2022PD01422	22/07/2022	2022OB01419	22/07/2022	2.229,84	2.229,84	2.229,84	0,00	
							2022NL00951	2022PD01421	22/07/2022	2022OB01418	22/07/2022	2.229,84	2.229,84	2.229,84	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
25/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00038	31/01/2022	2022NL00954	2022PD01437	25/07/2022	2022OB01426	25/07/2022	8.867,60	8.867,60	8.867,60	0,00	
26/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18002004 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	2021NE00036	29/01/2021	2022NL00963	2022PD01451	26/07/2022	2022OB01443	26/07/2022	836,88	836,88	836,88	0,00	
								2022PD01452	26/07/2022	2022OB01444	26/07/2022	4.543,34	4.543,34	4.543,34	0,00	
			18002477 - CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00038	29/01/2021	2022NL00962	2022PD01446	26/07/2022	2022OB01438	26/07/2022	418,44	418,44	418,44	0,00	
								2022PD01447	26/07/2022	2022OB01439	26/07/2022	2.269,76	2.269,76	2.269,76	0,00	
27/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2021NE00019	27/01/2021	2022NL00964	2022PD01457	27/07/2022	2022OB01449	27/07/2022	824,89	824,89	824,89	0,00	
								2022PD01458	27/07/2022	2022OB01450	27/07/2022	5.102,57	5.102,57	5.102,57	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
29/07/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2022NL00974	2022PD01475	29/07/2022	2022OB01464	29/07/2022	9.596,69	9.596,69	9.596,69	0,00	
							2022NL00975	2022PD01476	29/07/2022	2022OB01465	29/07/2022	1.394,75	1.394,75	1.394,75	0,00	
Total												346.160,90	346.160,90	346.160,90	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE

CPF: 096.017.323-49

Assinado digitalmente

Fellipe Sampaio Braga

Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora

CPF: 226.230.863-20

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/07/2022 a 31/07/2022 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
01/07/2022	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	41769803000192 - EDITORA FORUM LTDA	22002332 - AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA FÓRUM DE CO-NHECIMENTO JURÍDICO.	AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA FÓRUM DE CO-NHECIMENTO JURÍDICO.	2022NE00064	09/06/2022	2022NL00067	2022PD00084	01/07/2022	2022OB00079	01/07/2022	180.225,00	180.225,00	180.225,00	0,00	
29/07/2022	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	000000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2020NE00008	30/04/2020	2022NL00117	2022PD00156	29/07/2022	2022OB00148	29/07/2022	524,40	524,40	524,40	0,00	
Total												180.749,40	180.749,40	180.749,40	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE
CPF: 096.017.323-49

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 536/2022-SA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 27/2018/TCE-PI

PROCESSO: TC/006612/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2018, com fundamento no art.57, II, §2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 51 da IN nº 05/2017, do MPOG.

VIGÊNCIA: A vigência do referido Contrato fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de agosto de 2022 até 22 de agosto de 2023.

FONTE DE RECURSOS: 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO

OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339037 – Locação de Mão de Obra.

ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009526/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97064, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00800.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula 98.592, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 537/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010799/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, matrícula nº 02.057-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nºs 2022NE00843 e 2022NE00844.

Art. 2º Designar o servidor Adonias de Moura Júnior, matrícula nº 02.122-9, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 538/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008876/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nºs 2022NE00846, 2022NE00847, 2022NE00849, 2022NE00851, 2022NE00852 e 2022NE00856.

Art. 2º Designar o servidor Flavio Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598